



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS PÚBLICAS DE LED, DOS ITENS REVOGADOS DO PROCESSO SRP Nº 9.100303/2023, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento das luminárias públicas faz-se necessário para manter em perfeitas condições de funcionamento a iluminação pública em diversos logradouros do município, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade noturna para os moradores. Por esses motivos, faz-se necessário a abertura de procedimento licitatório que subsidie a contratação.

2.2. Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido.

2.3. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame.

2.4. A lei a ser adotada será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 7.892/2013 (suprir ausência de regulamentação no âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no edital e na demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3. TABELA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	LUMINÁRIA LED PÚBLICA de 70W , FLUXO LUMINOSO DE (7000 A 10800 LM), EFICÁCIA LUMINOSA (LM/W 100 a 150), TEMPERATURA DE COR (4000 A 6500K), IP66, 25MM A 63MM.	900	UNIDADE
02	LUMINÁRIA LED PÚBLICA de 100W FLUXO LUMINOSO DE ATÉ (10000 A 15000LM), EFICÁCIA LUMINOSA (LM/W 110 a 150), TEMPERATURA DE COR (4000 A 6500K), IP66, 25MM A 63MM.	600	UNIDADE
03	LUMINÁRIA LED PÚBLICA de 150W FLUXO LUMINOSO (15000 A 22500 LM), EFICÁCIA LUMINOSA (LM/W 145 a 150), TEMPERATURA DE COR (4000 A 6500K), IP66, 25MM A 63MM	400	UNIDADE
04	LUMINÁRIA LED PÚBLICA de 200W FLUXO LUMINOSO (20000 A 30000LM), EFICÁCIA LUMINOSA (LM/W até 150), TEMPERATURA DE COR (4000 A 6500K), IP66, 25MM A 63MM.	200	UNIDADE

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- 4.2 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.3 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte e demais decretos vigentes
- 4.4 - Decreto 7.892/2013, Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o produto em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- 5.2. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 5.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 5.4. Submeter-se à fiscalização da PMP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMP;
- 5.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 5.7. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 5.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;
- 5.10. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.11. A empresa contratada deverá possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMP)

- 6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pelo Município de Prainha, que emitiu a requisição de serviço.
- 6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.
- 6.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



6.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais, quando se fizerem necessárias.

6.7. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMP/ Secretarias;

7.2. Somente será permitido material novo, de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7.3. A contratada será sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber em definitivo o objeto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias.

7.4. O transporte para entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

7.5. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal, caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no órgão público municipal, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.6. O objeto deste Termo de referência deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Prainha, localizada na PA 419, Prainha/ Jtuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto, Prainha-Pará, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

7.7. O prazo máximo para entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início de execução do contrato

7.8. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha.

8.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

9. PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



9.1. O prazo de vigência será por doze (12) meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A Despesa de que trata o Objeto ficara a cargo da seguinte Dotação Orçamentaria Exercício 2023, atividades:

Classificação Institucional – 02-04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

Classificação Funcional – 25.752.0038.2.076.000 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo servidor designado pelo Município, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93;

11.2. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer serviço da Contratada, que não esteja em conformidade ou não correspondendo ao padrão pré-estabelecido.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por Apostilamento

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.2. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

13.3. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



contrato ou da sua proposta;

13.4. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Prefeitura de Prainha do Estado do Pará.

13.5. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo na Prefeitura de Prainha do Estado do Pará.

13.6. ADVERTÊNCIA:

13.6.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.7. MULTA

13.7.1. De 5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou recebimento da ordem de compra;

13.7.2. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.7.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.7.4. De 20%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada na entrega dos objetos licitados dentro do prazo estabelecido neste edital;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.7.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.7.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.7.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.8. SUSPENSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.8.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 16.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Prainha, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR

13.9.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não celebrar contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas e registradas no SICAF.

13.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento dos lances.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

Prainha-Pá. 07 de julho de 2023.

EDMUNDO AMARAL
PINGARILHO:09904590206

Assinado de forma digital por
EDMUNDO AMARAL
PINGARILHO:09904590206

Edmundo Amaral Pingarilho
Sec. Mun. De Administração e Planejamento